



**RELATORIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICIPIO  
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, EXERCICIO DE 2018.**

PROCESSO N.º	004/2019 – UCI
PRINCIPAL	CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto:	Parecer conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018.

## **1.0 INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos art. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno - SCI, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme previsto: no Art.5º, XVIII da lei municipal nº1.165 de 20 de dezembro de 2007 e no decreto regulamentador nº042 de 01 de Dezembro de 2008, que instituíram o SCI municipal, e na Resolução Normativa – RN do TCE/MT nº33/2012 (Anexo II), a Unidade de Controle Interno -UCI apresenta o Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, do Município de São José dos Quatro Marcos.

Destaca-se que todos os trabalhos da UCI foram baseados na análise de documentos e informações recebidas dos gestores após solicitações, os quais embasaram a emissão dos Pareceres sobre os atos de Gestão e Contas de Governo apresentados ao Exmo. Sr. Ronaldo Floreano, Prefeito de São José dos Quatro Marcos.

Registra-se que devido ao número reduzido de servidores na UCI, a sobrecarga de trabalho, o **aumento constante de serviços de controles internos e auditorias** no Poder Executivo Municipal, com o Programa Aprimora (e monitoramentos), a ouvidoria municipal e a ouvidoria-TCE/MT, a RN nº26/2014, o Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, dentre outras, **os prazos para entrega dos pareceres** ao Gestor e ao TCE/MT **ficaram comprometidos**.

Portanto, tornou-se impossível contribuir efetivamente com tantos órgãos ao mesmo tempo (Prefeitura, Fundo Municipal de Previdência e **Câmara Municipal**) e não há condições de realizar trabalhos em todos, com atuação preventiva e corretiva, e de forma concomitante, tendo apenas dois servidores na UCI.



Diante do exposto, solicita-se a compreensão e providências do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e do **Exmo. Presidente do TCE - MT**, Dr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, pois **não há mais possibilidades desta unidade continuar acompanhando tantos órgãos** com apenas dois auditores internos na UCI Municipal, conforme já exposto anteriormente (2017 e 2018) aos gestores.

Reitera-se a necessidade de **providências para o atendimento a RN do TCE/MT nº26/2014**, a contratação de mais um auditor interno **por meio de concurso público** e a adequação da estrutura administrativa da Unidade de Controle Interno com, no mínimo, 2 (duas) vagas de agente administrativo para subsidiar as rotinas da Controladoria Geral deste Município.

Todavia, ressalta-se também que, o Tribunal de Contas do Estado determinou ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas saneadoras visando melhorar a gestão pública e, assim, evitar a **ocorrência de novas falhas ou a reincidência das já existentes**, concedendo Parecer Favorável à aprovação das contas de 2017 **mediante a tomada de providências** do atual gestor.

### **1.1 IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios**

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do índice de gestão fiscal dos municípios - IGFM nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida - RCL com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 3

Rubrica:

4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro com o resultado histórico do IGFM do município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS em 09/07/2018.

Quadro - Histórico do IGFM de São Jose dos Quatro Marcos

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,49	0,45	1,00	0,68	0,26	0,31	0,58	48
2014	0,42	0,59	1,00	0,55	0,51	0,30	0,59	48
2015	0,41	0,43	1,00	1,00	0,31	0,32	0,63	49
2016	0,32	0,63	1,00	0,75	0,57	0,58	0,66	48
2017	0,51	0,31	0,62	0,44	0,65	0,32	0,47	92

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

Da análise deste, reapresentamos o disposto no Relatório Técnico do TCE/MT (pg.5) referente às Contas de Governo de 2017:

➤ Conforme pode-se constatar no quadro acima, no exercício de 2017 o IGFM do município foi de 0,47, passando para a posição 92°.

Diante disto, fica evidente que houve piora no desempenho da gestão fiscal do município em relação aos exercícios anteriores. E o município, neste período, obteve os seguintes conceitos:



- ✓ Conceito B (BOA GESTÃO) nos índices **Liquidez e Custo Dívida**.
- ✓ Conceito C (**GESTÃO EM DIFICULDADE**) nos índices Receita própria, Investimento e Geral.
- ✓ Conceito D (**GESTÃO CRÍTICA**) nos índices Gasto de Pessoal e resultado orçamentário - RES. ORÇ. RPPS.

## **2.0 DOS RESPONSÁVIES**

As contas do Poder Executivo e Legislativo no exercício de 2018 estiveram sob o governo das seguintes autoridades:

Poder Executivo:

Prefeito Municipal: Exmo. Sr<sup>o</sup>. Ronaldo Floreano dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Exmo. Sr.<sup>o</sup> Roberto Carlos de Moura

## **3.0 RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO**

### **3.1 Processo Orçamentário - dados Consolidados do Município**

#### **3.1.1 Do Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual - PPA foi instituído pela Constituição Federal – CF de 1988 (art. 165, I, §1º), é um planejamento de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

A **Lei nº1.668/2017** dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o **quadriênio de 2018 a 2021**, foi alterada uma vez para inclusão/alteração de projetos/atividades, conforme aprovado na Lei nº1.706 de 28 de novembro de 2018, publicada no diário oficial eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM em 17/01/2019.

Dos exames realizados nesta lei orçamentária, verificou-se que:

- ✓ Não foram realizadas alterações no PPA referente o exercício de 2018, estando acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;



- ✓ Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;
- ✓ As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;
- ✓ Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas;
- ✓ Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;
- ✓ As audiências públicas do PPA foram realizadas nas seguintes datas:
  - 02/05/2017, na Escola Estadual Quinze de Junho;
  - 03/05/2017, na Escola Municipal Evilasio Vasconcelos;
  - 04/05/2017, na Escola Estadual Lourenço Peruchi;
  - 05/05/2017, na Escola Estadual Zeferino José de Matos;
  - 10/05/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vereadores e alguns servidores;
  - 23/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho do FUNDEB para apresentação e discussão do Plano Plurianual 2018-2021;
  - 26/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social.

#### **4.2 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve dispor sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, e dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A **Lei nº1.659 de 28 de junho de 2017** dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Município de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2018, em seu art.31 estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a **realizar transposições, remanejamentos e transferências** entre órgãos orçamentários e categorias de programação **até o limite de 30%** (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada.



A LDO para o exercício de 2018 foi alterada pelas seguintes legislações:

- Lei nº1.667/2017 (alteração da LDO) em 06 de outubro de 2017;
- Lei nº1.669/2017 (alteração da LDO) em 09 de novembro de 2017;
- Lei nº1.694/2018 de 27/06/2017 dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos. Assim como, abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçada para o corrente exercício. Porém, não cita a LOA e nem a LDO em seus artigos.

Dos exames realizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas leis que alteraram essa peça orçamentária, verificou-se que:

- ✓ A LDO está compatível com o PPA;
- ✓ A LDO contém:
  - metas e prioridades da Administração;
  - orientações para elaboração da LOA;
  - alterações da legislação tributária;
  - disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
  - critérios e forma de limitação de empenho; e outros.
- ✓ Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão da LDO;
- ✓ A audiência pública da LDO de 2018 **foi realizada no dia 19/06/2017**, na Câmara Municipal. No dia 23/06/2017, na sala de reunião da prefeitura, houve a apresentação aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB e no dia 26/06/2017, ao Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social. Diante dos fatos, registra-se:
- ✓ A audiência pública da LDO de 2018 foi realizada **fora do prazo legal** que é até 15 de abril.

#### **4.3 Da Lei Orçamentária Anual – LOA**

A Lei Orçamentária Anual – LOA (CF/1988, art. 165, inciso III e §5º), estabelece o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 7

Rubrica:

direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Quadro I - Descrição de Valores - LOA 2018 (Lei nº1.671/2017)

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL (%)
Orçamento Fiscal	R\$31.307.294,00	65,67
Orçamento da Seguridade Social	R\$16.369.318,00	34,33
Orçamento de Investimentos	R\$ -	0,00
Total:	R\$47.676.612,00	100,00

Fonte: LOA/2018 - artigo 1º da Lei nº1.671/2017.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A Lei nº1.671 de 09/11/2017 trata do Orçamento Anual - LOA do Município de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2018, foi publicada no dia 03/01/2018 no diário oficial eletrônico da AMM.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$47.676.612,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais), considerando os valores intraorçamentários. Deste valor destinou-se R\$31.307.294,00 (trinta e um milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais) ao Orçamento Fiscal e R\$16.369.318,00 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais) ao Orçamento da Seguridade Social. Destaca-se que na LOA/2018, há autorização para abertura de créditos suplementares **até o limite de 30%** (trinta por cento) da despesa total fixada.

A LOA para o exercício de 2018 foi alterada pelas seguintes legislações:

Quadro II – Leis que alteram a LOA 2018 (Lei nº1.671/2017)

LEI Nº	DATA	VALOR AUTORIZADO
1.683	07/02/2018	R\$200.000,00
1.684	13/03/2018	-
1.692	16/05/2018	R\$88.919,09
1.697	16/07/2018	R\$418.812,00
1.713	13/12/2018	R\$45.100,00

Do exame realizado na LOA e nas leis que o alteraram as peças orçamentárias verificamos o que segue:



- O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;
- Não há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais **ilimitados**;
- Houve a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA.
- A audiência pública da LOA **foi realizada no dia 09/10/2017**, na Câmara Municipal. Diante dos fatos, registra-se:
  - A audiência pública da LOA de 2018 foi realizada **fora do prazo legal** que, conforme Lei Orgânica Municipal, é até 30 de setembro do exercício corrente.
  - Não houve a publicação tempestiva das Leis Orçamentarias no site institucional e nem no Portal da Transparência.

Para melhor elucidar os fatos, segue abaixo um detalhamento de cada uma das leis e o registro das constatações e achados:

- **Lei nº1.683/2018** (alteração da LOA), dispõe sobre a criação de ação para inclusão de elementos de despesa no orçamento do município. Consta no Art. 1º quais dotações orçamentárias (ação) ficam criadas no orçamento-programa do município, porem **sem indicação dos recursos correspondentes** (CF/1988, Art.167, V). Já no Art. 2º fala que a cobertura dos créditos inseridos no Art. 1º será realizada conforme preceitua a Lei nº4.320/1964 (Art. 43, §I) e apresenta o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil) para suplementação e anulação;
- **Lei nº1.684/2018** (alteração da LOA), dispõe sobre a criação de ação para inclusão de elementos de despesa no orçamento do município. Consta no Art. 2º desta lei que a cobertura dos créditos inseridos no Art. 1º será realizada conforme preceitua a Lei nº4.320/1964 (Art. 43, §I), entretanto **NÃO** apresenta valor nenhum para suplementação ou anulação e nem especifica os valores das ações criadas por esta lei;

Após exames nas leis originais e suas publicações, tais informações foram confirmadas com documentos e dados na Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, diante dos fatos segue achados:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 9

Rubrica:

**ACHADO Nº01: Planejamento/Orcamento\_Grave. Aprovação de leis municipais que alteram a LOA sem atender o disposto no art.167, V da Constituição Federal – CF. Criação para inclusão de elemento de despesa no orçamento sem a indicação dos recursos correspondentes (art.167, V, CF/1988).**

**Evidências:** Leis Municipais nº1.683/2018 e 1.684/2018 publicadas no site da Câmara Municipal nos dias 07/02/2018 e 13/03/2018 (respectivamente) e as publicações realizadas no diário oficial eletrônico da AMM, em 05/10/2018.

**Responsáveis:** Vereadores e o Prefeito Municipal, Ronaldo Floreano dos Santos.

Em suma, o sistema orçamentário consagrado na Constituição Federal, cujo texto inclusive veda, em seu art. 167, incisos I e II, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, além de proibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam** os créditos orçamentários ou adicionais.

Sobre a questão, Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar que “*Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II)...*” (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

**ACHADO Nº02: Planejamento/Orcamento\_Grave. Ausência da indicação/previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes (Leis nº: 1.683 e 1.684/2018).**

- A ausência de tal indicação **evidencia o descontrole orçamentário** do Órgão, a ausência de transparência das ações administrativas e a irregularidade na formalização do processo de contratação.

- A indicação do crédito orçamentário por onde será realizada a despesa é cláusula essencial que o instrumento deve conter (art.167, CF/1988).

**Evidências:** Leis Municipais nº1.683/2018 e 1.684/2018 publicadas no site da Câmara Municipal nos dias 07/02/2018 e 13/03/2018 (respectivamente).

**Responsáveis:** Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José Aparecido Alves de Oliveira e o Prefeito Sr. Ronaldo Floreano dos Santos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 10

Rubrica:

Na análise, constatou-se que as leis que alteraram a Lei nº1.671/2017 - LOA (Leis nº1.683 e 1.684/2018) somente foram publicadas no diário oficial eletrônico da AMM em 5/10/2018, onde consta a **indicação dos recursos correspondentes** de cada ação inclusa no Orçamento do Município e também outras informações que divergem da lei aprovada pelo legislativo e sancionada pelo prefeito em fevereiro e março, respectivamente.

**ACHADO Nº03: Diversos\_a classificar. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Não houve a publicação tempestiva, no diário oficial e nem Portal da Transparência, das Leis que alteram o Orçamento do Município (LOA - Lei nº1.671/2017) e quando publicadas, apresentaram divergências com o que foi aprovado e publicado pelo Poder Legislativo (Leis nº: 1.683 e 1.684/2018).**

- Lei nº1.683 de 07/02/2018, publicada no diário oficial eletrônico da AMM em 5/10/2018 com valores descritos nos elementos de despesas que somam **R\$1.499.127,53** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e sete reais, cinquenta e três centavos), **que não constam na lei aprovada pelo Poder Legislativo**, assinada pelo prefeito municipal;

- Lei nº1.684 de 13/03/2018, publicada no site da Câmara Municipal na mesma data, **não consta a indicação de nenhum recurso correspondente às ações inclusas no Orçamento** do município. Foi publicada no diário eletrônico da AMM em 5/10/2018, com valores descritos nos elementos de despesas, que somam R\$1.362.597,99 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais, noventa e nove centavos), **que também não constam na lei aprovada** pelo Poder Legislativo, assinada pelo prefeito municipal.

**Evidências:** Leis Municipais nº1.683/2018 e 1.684/2018 publicadas no site da Câmara Municipal nos dias 07/02/2018 e 13/03/2018 (respectivamente) e as publicações realizadas no diário oficial eletrônico da AMM, em 05/10/2018.

**Responsáveis:** Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José Aparecido Alves de Oliveira.

- **Lei nº1.692/2018** (alteração da LOA), dispõe sobre a criação de ação para inclusão de elementos de despesa no orçamento do município. Consta no art. 1º a criação de dotações orçamentárias que totalizam: R\$88.919,09 (oitenta e oito mil, novecentos e



dezenove reais). Já no art. 2º, apresenta que a cobertura dos Créditos inseridos no Artigo 1º que serão realizados conforme preceitua a Lei nº4.320/1964, art.43,§ I e incisos.

- **Lei nº1.697/2018** (alteração da LOA), dispõe sobre a criação de ação para inclusão de elementos de despesa no orçamento do município. Consta no art. 1º a criação de dotações orçamentarias que totalizam: R\$418.812,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e doze reais). Já no art. 2º, apresenta que para suplementação haverá anulação parcial (das dotações apresentadas) no valor de R\$59.746,85 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais, oitenta e cinco centavos);
- **Lei nº1.713/2018** (alteração da LOA), dispõe sobre a criação de ação para inclusão de elementos de despesa no orçamento do município. Consta no Art. 2º desta lei que a cobertura dos créditos inseridos no Art. 1º será realizada conforme preceitua a Lei nº4.320/1964 (Art. 43, §I) e apresenta o valor total de R\$45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) para as anulações, assim como, para ações criadas;
- **Lei nº1.694/2018**, dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos. Consta no art. 1º autorização de abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, **até o limite de 20% das despesas orçadas para o corrente exercício**. Não foi publicada no diário eletrônico dos municípios de MT e nem no Portal de Transparência.

O fundamento do Controle Interno na Administração Pública Brasileira está no artigo 76 da Lei nº4.320/1964. Essa lei mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos, que é exatamente um dos principais objetivos do Controle Interno (art. 75, I e II da Lei nº4.320/1964).

A Resolução de Consulta - RC nº48/2011 - Processo nº54933/2011 – esclarece:

A criação de nova unidade orçamentária, por engendrar gastos continuados com despesas correntes, obrigatoriamente, deverá alterar o PPA, sob pena de responsabilidade, consoante o disposto no § 1º do art. 167 da CF. 3) A criação de nova unidade orçamentária poderá, eventualmente, demandar a alteração da LDO. Por sua vez, a própria lei que autorizar a movimentação de créditos orçamentários, seja pela abertura de créditos adicionais ou por intermédio de remanejamentos, **implicará em alteração do orçamento** (RC nº48/2011 – TCE/MT). Grifo nosso.

#### **4.3.1 Créditos Adicionais**

Os créditos adicionais constituem autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Os dispositivos legais que estabelecem as fontes de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 12

Rubrica:

abertura desses créditos são a Lei nº4.320/1964 e o Decreto Lei nº200/1967 (Art.70 - "Publicados a lei orçamentária ou os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos, os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para o desempenho das suas tarefas"), grifo nosso.

A LOA/2018, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares **até o limite de 30%** (trinta por cento) da despesa total fixada para o exercício.

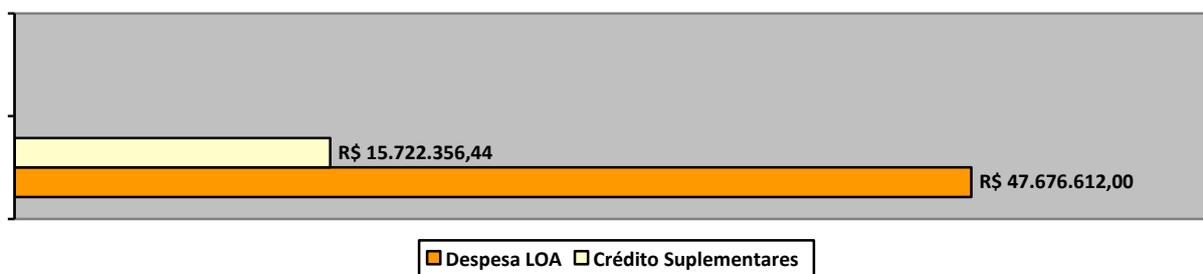
No quadro III e gráfico abaixo, demonstra-se a proporção de créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2018, em comparação com o total da despesa fixada na LOA/2018, podendo ser constatado que os créditos suplementares realizados no ano consumiram 1/3 (um terço) do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo:

Quadro III - Créditos Adicionais - Exercício 2018

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final	% Entre o OF e OI (OF/OI)
	Suplementares	Especiais	Extraordinários			
<b>R\$47.676.612,00</b>	R\$15.722.356,44	R\$6.524.148,59	R\$ -	R\$15.722.356,44	<b>R\$54.200.760,59</b>	13,68

Fonte: Quadro de créditos adicionais abertos no exercício de 2018, valores totais.

**Créditos Suplementares realizados em 2018**



Embora autorizado na LOA e na LDO o **limite de até 30%** (trinta por cento), ainda sim não foi suficiente. Acredita-se que o grande volume de créditos suplementares abertos esteja ligado diretamente à ausência de planejamento e critérios técnicos para alocação das despesas públicas na LOA, uma vez que esses créditos correspondem a aproximadamente 33% (trinta e três por cento) do orçamento do Município.

Isso implica na inobservância do sistema Checks and Balances (Freios e Contrapesos), como pressuposto de validade para o Estado Democrático, uma vez que o Poder Executivo está autorizado a realizar despesas às margens da aprovação do Poder



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 13

Rubrica:

Legislativo, contrariando a essência das regras de processo orçamentário norteadas pela Constituição Federal.

Já no quadro IV, é apresentado os dados para análise do total dos créditos adicionais abertos com autorização das Leis que alteraram a LOA (nº:1.683, 1.684, 1.692, 1.697 e 1.713/2018).

Quadro IV – Créditos Adicionais abertos no exercício (Art. 167, CF/1988)

Orçamento Inicial – OI	R\$47.676.612,00
(I) % <b>Autorizado na LOA e na LDO (30%)</b>	R\$14.302.983,60
(II) Leis autorizando abertura de créditos (conf. Aprovadas) *	R\$752.831,09
(III) = (I + II) Total Autorizado	R\$15.055.814,69
(IV) Total de Créditos Abertos *	R\$17.933.328,26
(V) = (III – IV) "se positivo" – sobra de valor autorizado	<b>- R\$ 2.877.513,57</b>
<b>VI = (IV/OI) % Aberto de créditos adicionais</b>	<b>37,6%</b>

\* Sem considerar a Lei nº1.694/2018 – dispõe sobre os 20%, nem os valores abertos a partir desta.

Da análise dos fatos e achados:

Somando os valores abertos (executados), conforme Lei nº1.671/2017 (LOA) mais Leis de 2018 (nº1.683, 1.684, 1.692, 1.697, 1.713 e **sem considerar a 1.694**), temos: R\$17.933.328,26 (dezesete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais, vinte seis centavos) que corresponde a **37,6% das despesas** inicialmente fixadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018. Onde já se constata um desrespeito ao disposto no art. 31 da Lei Municipal nº1.659/2017 (LDO) e art.4º da Lei nº1.671/2017 (LOA) - **até o limite de 30%** da despesas inicialmente fixada.

**ACHADO Nº04: Planejamento/Orçamento\_Grave. Abertura de crédito adicional especial incompatível com a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar nº101/2000).**

- Abertura de Créditos Adicionais acima do **limite de 30% autorizado na LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1.659/2017, art. 31).

**Evidências:** Leis Municipais nº1.683/2018 e 1.684/2018 publicadas no site da Câmara Municipal e informações do quadro IV.

**Responsáveis:** Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José Aparecido Alves de Oliveira.

#### 4.3.2 Dos dados do orçamento e após alterações

O orçamento inicial do município de São Jose dos Quatro Marcos para o exercício de 2018 (R\$47.676.612,00), aprovado pela **lei nº1.671/2017** (LOA), destinou-se:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 14

Rubrica:

- ✓ a Administração Direta: Prefeitura Municipal **R\$42.857.594,00** (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) e Câmara Municipal **R\$1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), totalizando: R\$44.757.594,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais); e
- ✓ a Administração Indireta: Previqam **R\$2.919.018,00** (dois milhões, novecentos e dezenove mil e dezoito reais).

Para o exercício, foi autorizada através de lei (LDO e LOA) a abertura de créditos adicionais no valor **R\$14.302.983,60** (quatorze milhões, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e três reais, sessenta centavos), que **corresponde a 30%** (trinta por cento) do valor das despesas inicialmente fixadas para o exercício.

No decorrer de 2018, foi aprovada uma Lei específica (nº1.694/2018) que trata de autorização para transpor e remanejar recursos **até o limite de 20%** (vinte por cento) das despesas orçadas para 2018. Para melhor compreensão, segue quadro que demonstra como foi o entendimento dos gestores quanto a aprovação da lei nº1.694/2018:

Quadro V – Limite e execução dos Créditos Adicionais Suplementares

Valor Fixado da Despesa Orçamentária na LOA/2018	R\$ 47.676.612,00	Valor Executado
Valor autorizado de Créditos Suplementares:		
30% (Lei 1.659/2017 - LDO) art.31 - define limite máximo	R\$14.302.983,60	
30% (Lei 1.671/2017 - LOA) art.4º, I - define limite máximo		
<b>20%</b> (Lei 1.694/2018) cita apenas Lei 4.320/1964, art.43	R\$9.535.322,40	
<b>50% TOTAL AUTORIZADO:</b>	<b>R\$23.838.306,00</b>	R\$22.246.505,03

Porém, a **lei nº1.694/2018** aprovada pelo Poder Legislativo **não cita a LOA e nem a LDO**, e dispõe sobre autorização para os Poderes Legislativo e Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, **até o limite** de 20% (vinte por cento) da despesa orçada para o corrente exercício e não deixa claro que poderiam abrir **mais 20%** (vinte por cento).

Fato que, deixou duvida sobre a legalidade dessa lei, tendo em vista que proporcionou o entendimento aos gestores de que estavam autorizados a transpor e remanejar recursos 20% (vinte por cento) acima do limite estabelecido pela LDO e LOA de 2018. E assim o fizeram, executaram o valor total de R\$22.246.505,03 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e três centavos) que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 15

Rubrica:

corresponde a 47% (quarenta e sete por cento), aproximadamente, dos valores fixados para despesas.

Quadro VI - Leis Autorizando A Abertura de Créditos Adicionais

					Conforme Plan. de Créditos abertos em 2018 (via DECRETO)		
LEI Nº	DATA	VALOR AUTORIZADO	VALORES ABERTOS	SOBRA VALOR AUTORIZADO	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CREDITO ESP.
1.671	09/11/2017	14.302.983,60	13.991.015,97	311.967,63	10.340.780,36	10.340.780,36	3.650.235,61
1683 *	07/02/2018	200.000,00	1.752.949,38	- 1.552.949,38	479.454,00	479.454,00	1.273.495,38
1684 *	13/03/2018	-	1.679.488,01	- 1.679.488,01	527.054,65	527.054,65	1.152.433,36
1692 *	16/05/2018	88.919,09	88.919,09	-	-	-	88.919,09
1697 *	16/07/2018	418.812,00	418.812,00	-	59.746,85	59.746,85	359.065,15
1713 *	13/12/2018	45.100,00	2.143,81	42.956,19	2.143,81	2.143,81	
<b>Sub-total * :</b>		752.831,09	3.942.312,29	- 2.877.513,57	1.068.399,31	1.068.399,31	2.873.912,98
1.694	27/06/2018	9.535.322,40	4.313.176,77	5.222.145,63	4.313.176,77	4.313.176,77	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>24.591.137,09</b>	<b>22.246.505,03</b>	<b>2.344.632,06</b>	<b>15.722.356,44</b>	<b>15.722.356,44</b>	<b>6.524.148,59</b>

\* Leis que alteram a LOA (Lei nº1.671/2017)

22.246.505,03

Obs. A Lei nº1.694/2018 foi apresentada separada no quadro para melhor compreensão e leitura dos dados.

Observando os quadros V e VI, pode-se constatar os valores totais de Créditos Adicionais autorizados, conforme cada lei, e o **total efetivamente aberto** através de Decretos do Poder Executivo, que foi de **R\$22.246.505,03** (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e três centavos).

Na análise geral, considerando os valores de todas as leis (e decretos) apresentadas no quadro VI, verifica-se uma sobra no valor autorizado de R\$2.344.632,06 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais, seis centavos), por estar considerado o créditos autorizados na Lei nº1.694/2018. Contudo, registra-se neste o entendimento que esta lei fere o disposto na LDO e LOA, referente o limite máximo de transposições, remanejamentos e transferências.

Além de que, é necessário uma análise mais criteriosa e detalhada do Quadro VI, pois em duas das leis que autorizaram abertura de créditos adicionais (Leis nº1.683 e 1.684/2018) houve **abertura de créditos adicionais sem previa autorização** no valor total de R\$ 3.232.437,39 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais, trinta e nove centavos), e mesmo deduzindo a **sobra de valor** da LOA (referente os 30% - trinta por cento) e da Lei nº1.713, ainda assim, permanece o valor negativo de **R\$2.877.513,57** (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze reais, cinquenta e sete centavos), conforme apresentado também no quadro IV. Diante dos fatos, segue achado:



**ACHADO Nº05: Planejamento/Orcamento\_Grave. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, II, V, VI, VII da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº4.320/1964).**

**Situação encontrada:** No exercício de 2018 foi autorizado, através de leis (nº:1.683, 1.684, 1.692, 1.697 e 1.713/2018), a abertura de créditos adicionais no valor **R\$752.831,09** (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais, nove centavos) sendo efetivamente aberto através de Decreto do Poder Executivo o valor total de **R\$3.942.312,29** (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e doze reais, vinte e nove centavos). De fato, houve abertura de créditos adicionais sem previa autorização no valor de **R\$3.189.481,20** (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais, vinte centavos) no exercício.

**Evidências:** Leis Municipais nº**1.683/2018**, **1.684/2018**, 1.692/2018, 1.697/2018 e 1.713/2018; Todos os Decretos Executivos de abertura de créditos adicionais.

**Responsável:** Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal, assinou leis sem indicação dos recursos correspondentes e autorizou, através de decreto, a abertura de créditos adicionais **acima** do valor aprovado pelo Poder Legislativo (**Art. 167 CF**).

Contudo, registra-se que:

- Os todos os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos por decreto do poder executivo;
- A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma **categoria de programação** para outra, ou de um órgão para outro, ocorreram com prévia autorização do prefeito municipal;

Após as alterações orçamentárias, o orçamento final do Município (conf. Quadro III) ficou em **R\$54.200.760,59** (cinquenta e quatro milhões, duzentos mil, setecentos e sessenta reais, cinquenta e nove centavos). Tal acréscimo orçamentário foi proveniente da abertura de créditos adicionais especial, tendo como fonte de recursos os resultantes de anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias no valor de **R\$6.524.148,59** (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais, cinquenta e nove centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 17

Rubrica:

Dos Créditos Adicionais abertos, foram por superávit financeiro os decretos de nº:3, 5, 14, 33, 44, 54, 55, 56, 66, 70, 100 e 105, somam o valor de **R\$1.965.280,83** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e três centavos), e por excesso de arrecadação os decretos de nº: 2, 61, 69, 74, 76, 79, 87, 98, 106, 108, 113, 124 e 128, que somam o valor de **R\$4.558.867,76** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e seis centavos).

Na análise observou-se também, o superávit apurado no relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE referente às contas anuais de 2017 e pela empresa de Assessoria Contábil Fassil, onde já se constatou diferença nos valores de superávit **por fontes de recursos**.

Em seguida, analisando as demonstrações e anexos do Balanço Geral - BG do Exercício, principalmente o Anexo 12 e 14C, comparando com o total de créditos adicionais especiais efetivamente abertos por Superávit Financeiro apurado, também constatou-se divergências entre os valores.

Quadro VII – Créditos adicionais abertos por superávit

DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CONTAS	Conferência do Superávit - Créditos Adicionais Abertos		
	Anexo 14C-BG/2018	Rel. Fassil	Diferença
Transferência de recursos do SUS - União	R\$561.372,88	R\$464.986,73	R\$96.386,15
Transferência de recursos FNDE	R\$132.353,55	R\$131.431,39	R\$922,16
Contribuição de intervenção – CIDE	R\$493,22	-	R\$493,22
Contribuição para custeio iluminação pública	R\$33.593,84	R\$33.593,84	-
FUNDEB 40%	R\$276.672,57	R\$261.602,70	R\$15.069,87
Transferência de convênios - Saúde	R\$386.472,26	R\$262.786,35	R\$123.685,91
Transferências de Convênios -. Outros	R\$261.060,99	R\$526.405,56	- R\$265.344,57
Transferência de recursos FNAS – Ass. Social	R\$144.032,34	R\$133.421,73	R\$10.610,61
Recursos do Fundo de transporte e habitação - FETHAB	R\$35.705,88	R\$20.644,80	R\$15.061,08
Transferência de recursos do SUS - Estado	R\$30.365,99	R\$21.355,51	R\$9.010,48
Transferência de recursos do Estado – Ass. Social	R\$2.214,10	-	R\$2.214,10
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.864.337,62</b>	<b>R\$1.856.228,61</b>	<b>R\$8.109,01</b>

Fonte: Relatórios disponibilizados pelo Departamento de Contabilidade e Empresa de Consultoria Contábil.

Em suma, além das diferenças apresentadas no quadro VII, também há diferença entre o total de Créditos Abertos por Superávit (R\$1.965.280,83) e o Valor total do superávit apresentado Anexo 14C (R\$1.864.337,62), de **R\$100.943,21 (cem mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte um centavos)**. Diante dos fatos, segue achados:



**ACHADO Nº06: Planejamento/Orçamento\_Grave. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro no valor de R\$100.943,21 (cem mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte um centavos), art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº4.320/1964.**

**Situação encontrada:** Foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$1.965.280,83 (Um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e três centavos). Por fonte de recursos, o superávit financeiro provenientes do exercício de 2017, foi de R\$1.864.337,62 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais, sessenta e dois centavos), conforme apresentado no **anexo 14C** do Balanço Patrimonial de 2017 e 2018.

Portanto, o total de créditos adicionais abertos no exercício sem fonte de recursos, provenientes do superávit financeiro, foi de R\$100.943,21 (cem mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte um centavos).

**Evidências:** Anexo 14C do Balanço Geral de 2018 e decretos de créditos adicionais especiais abertos por Superávit Financeiro apurado.

**Responsáveis:** Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José Aparecido Alves de Oliveira.

Além disso, no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (2018) está registrado como superavit financeiro de exercícios anteriores, utilizados para créditos adicionais, o valor de R\$1.894.289,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais, oitenta centavos), confirmando que há **diferenças entre as demonstrações contábeis apresentadas no Balanço Geral do município.**

Ainda na análise do Balanço Orçamentário, contatou-se outra divergência: consta o valor da previsão inicial de R\$46.884.612,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais) e na LOA o valor previsto é de R\$47.676.612,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais), ou seja, há no Balanço Orçamentário uma diferença a menor de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Diante da situação, foi analisado o **anexo 10** do BG, onde contatou-se outras **inconformidades referente o valor do orçamento inicial**, que consta R\$47.695.612,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e doze reais),



sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) a mais que o definido na LOA. E no **anexo 11**, foi identificado que o valor do orçamento **final** registrado no BG, R\$54.259.976,82 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais, oitenta e dois centavos), **também não confere** com o apurado e apresentado neste relatório (quadro III), R\$54.200.760,59 (cinquenta e quatro milhões, duzentos mil, setecentos e sessenta reais, cinquenta e nove centavos), pois apresenta a **diferença de R\$59.216,23** (cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

Enfim, há incompatibilidade de valores nas demonstrações contábeis apresentadas no Balanço Geral do exercício de 2018, tanto entre elas quanto em relação à Lei Orçamentaria nº1.671/2017. Então, segue registro do achado:

**ACHADO Nº07: Contabilidade\_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº4.320/1964 ou Lei nº6.404/1976).**

**Situação encontrada:** Divergências nos valores apresentados nas Demonstrações Contábeis do Balanço Geral do exercício: Balanço Orçamentário, Anexo 10, 11 e 14C, do Balanço Patrimonial. E, também referente a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Evidências:** Lei municipal nº1.671/2017, Sistema de registros contábeis, Balanço Geral do exercício: Balanço Orçamentário, Anexo 10, 11 e 14C, do Balanço Patrimonial.

**Responsáveis:** Contadora Marluce Rejane Chialle e Secretário Municipal de Fazenda José Aparecido Alves de Oliveira.

## **5.0 CUMPRIMENTO DAS METAS FINANCEIRAS E PROGRAMAS**

O Planejamento e Programação da Despesa – PPD é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada. Evidencia a capacidade de planejamento do órgão.

A Capacidade Operacional Financeira da Despesa – COFD é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação. Demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 20

Rubrica:

Da verificação do resultado e cumprimento das metas financeiras, por programas e execução do orçamento, em relação ao cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA do período apurou-se que:

Quadro VIII - Cumprimento das Metas Financeiras por Programas

PROGRAMA	Execução Orçamentária				
	a) Dotação Inicial	b) Dotação Final	c) Execução	PPD* (c / a)	COFD** (c / b)
0001 - Processo Legislativo	1.900.000,00	1.870.012,58	1.774.769,73	93%	95%
0002 - Administração Geral	8.264.733,00	9.884.174,15	8.898.041,59	108%	90%
0003 - Fortalecimento do Municipalismo	500.000,00	461.455,73	372.181,76	74%	81%
0004 - Esporte e Vida	339.000,00	413.622,52	402.927,99	119%	97%
0005 - Saneamento Básico	2.065.000,00	2.054.088,77	1.943.427,48	94%	95%
0006 - Conservação e Modernização do Patrimônio	210.000,00	739.814,46	721.843,00	344%	98%
0007 - Encargos Especiais	1.072.624,12	700.973,79	610.672,27	57%	87%
0009 - Transporte Rodoviário	5.447.586,00	4.016.031,63	3.889.486,69	71%	97%
0010 - Urbanismo	-	-	-	0%	0%
0011 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	7.621.974,00	8.495.812,57	7.946.381,98	104%	94%
0012 - Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.413.000,00	3.936.259,41	3.568.201,46	148%	91%
0013 - Apoio ao Ensino Superior	22.000,00	356.386,48	352.847,28	1604%	99%
0014 - Alimentação Escolar	671.000,00	627.969,74	626.963,91	93%	100%
0015 - Apoio e Incentivo Cultural	288.000,00	596.110,02	592.462,18	206%	99%
0016 - Apoio à Agropecuária Munic.	793.000,00	798.886,09	732.094,49	92%	92%
0017 - Saúde da Família	3.495.000,00	4.742.861,13	4.504.447,48	129%	95%
0018 - Atenção Especializada em Saúde	5.799.376,88	7.453.746,62	6.987.835,33	120%	94%
0019 - Assistência Farmacêutica	645.000,00	613.127,93	368.900,35	57%	60%
0020 - Programa Vigilância em Saúde	461.000,00	643.075,09	592.681,85	129%	92%
0021 - Gestão Ambiental	17.000,00	6.935,93	4.935,00	29%	71%
0022 - Gestão da Assistência Social	1.540.300,00	1.493.569,92	1.359.925,33	88%	91%
0023 - Sustentação do Regime Próprio de Previdência	2.919.918,00	2.919.018,00	2.739.845,95	94%	94%
0024 - Proteção social especial/CREAS	35.000,00	109.861,50	106.000,00	303%	96%
0026 - Gestão em Saúde	607.000,00	703.884,39	654.210,73	108%	93%
0027 - Bolsa Família/CADÚNICO	45.000,00	53.756,20	41.776,66	93%	78%
0028 - Benefícios eventuais	45.000,00	83.605,00	79.640,00	177%	95%
0029 - Restaurante Popular	50.000,00	5.200,00	4.907,06	10%	94%
0125 - Proteção Social Básica	410.000,00	479.737,17	399.144,65	97%	83%
<b>TOTAL:</b>	<b>47.677.512,00</b>	<b>54.259.976,82</b>	<b>50.276.552,20</b>	<b>105%</b>	<b>93%</b>

Fonte: Relatórios Contábeis – exercício de 2018.

\* Planejamento e Programação da Despesa - PPD    \*\* Capacidade Operacional Financeira da Despesa - COFD

Do índice do Planejamento e Programação da Despesa – PPD que evidencia a **capacidade de planejamento do órgão**, destaca-se a execução dos programas que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 21

Rubrica:

ultrapassaram mais de 100% (cem por cento) do que estava fixado na LOA/2018. Contudo, é de responsabilidade dos gestores, principalmente do Secretário Municipal de Fazenda, a reflexão dos motivos que causaram essa discrepância entre os objetivos previamente estabelecidos na lei orçamentaria. As maiores diferenças ocorreram nos programas de:

- Apoio ao Ensino superior, onde o valor executado foi muito maior o valor fixado no orçamento;
- Conservação e Modernização do Patrimônio;
- Proteção social especial;
- Apoio e incentivo cultural;
- Benefícios eventuais;
- Gestão ambiental;
- Assistência Farmacêutica;
- Restaurante popular.

Para complemento da análise da Capacidade Operacional Financeira da Despesa – COFD há o quadro IX, que apresenta um resumo da execução orçamentária por órgão.

Quadro IX - Execução Orçamentária - Por órgão

ORGÃO	a) Dotação Inicial	b) Dotação Final	c) Execução	PPD* (c/a)	COFD** (c/b)
01 - Câmara Municipal	R\$1.900.012,58	R\$1.870.012,58	R\$1.774.769,73	93%	95%
02 - Gabinete do Prefeito	R\$4.158.203,65	R\$4.533.439,04	R\$4.149.683,27	100%	92%
03 - Secretaria de Adm. e Planejamento	R\$1.175.000,00	R\$1.322.088,65	R\$1.230.895,35	105%	93%
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$2.846.357,12	R\$2.785.418,19	R\$2.374.309,33	83%	85%
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	R\$9.052.586,00	R\$8.982.286,60	R\$8.550.667,51	94%	95%
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$11.515.974,00	R\$14.443.582,17	R\$13.458.516,51	117%	93%
07 - Secretaria M. de Fomento Agrop. Industria	R\$795.000,00	R\$805.821,09	R\$737.029,49	93%	91%
08 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$11.017.376,88	R\$14.159.622,20	R\$13.110.027,10	119%	93%
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$2.356.300,00	R\$2.438.688,30	R\$2.150.807,36	91%	88%
10 - Previqum - Fundo Mun. de Previdência	R\$2.919.018,00	R\$2.919.018,00	R\$2.739.845,95	94%	94%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$47.735.828,23</b>	<b>R\$54.259.976,82</b>	<b>R\$50.276.551,60</b>	<b>105%</b>	<b>93%</b>

Fonte: Relatório Contábil das fichas de despesas por órgão, emitido em abril de 2019.

\* Planejamento e Programação da Despesa - PPD

\*\* Capacidade Operacional Financeira da Despesa - COFD



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 22

Rubrica:

Pode-se constatar que a capacidade de execução orçamentaria, na maioria dos órgãos, ficou dentro do previsto na LOA, exceto na Secretaria de Administração, de Educação e Saúde. Contudo, registra-se que houve varias alterações, positivas e negativas, no orçamento de todas as Secretarias Municipais, que ocasionou o elevado percentual de suplementações, reduções e remanejamentos já apresentados nos quadros III, IV e VI deste relatório.

Da análise deste quadro VIII e IX, evidencia-se que **há divergências no sistema contábil nos valores das dotações iniciais** em relação à lei orçamentária anual.

Alguns dos valores apresentados na coluna de dotação inicial do quadro IX, **não conferem com o disposto no Art. 3º da LOA/2018**, quadro por órgão da Administração. Há diferenças nas dotações iniciais da Câmara Municipal e no Gabinete do Prefeito, que juntas somam **R\$59.216,23** (cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) a mais que o previsto na Lei municipal do orçamento.

Diante dos fatos, iniciaram outras análises onde constatou-se que há varias outras divergências entre os registros no Sistema Contábil e o disposto no Art.3º da LOA, agora no quadro por função do governo, que gerou um diferença a maior de R\$858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), distribuídos entre as funções de Desporto e Lazer e Encargos Especiais. Segue dados:

Quadro X - Análise detalhada da Planilha apresentada na LOA - art. 3º (Por função do Governo)

1 - Legislativa		R\$1.900.000,00	
4 - Administração	R\$8.010.733,00		
8- Assistência Social	R\$2.301.300,00		
9- Previdência Social		R\$2.919.018,00	
10- Saúde	R\$11.017.376,88		
11- Trabalho	R\$447.575,00		
12- Educação	R\$11.047.974,00		
13- Cultura	R\$468.000,00		
15- Urbanismo	R\$3.628.000,00		
16- Habitação	R\$55.000,00		
17- Saneamento	R\$2.040.000,00		
18- Gestão Ambiental	R\$2.000,00		
20- Agricultura	R\$610.000,00		
23- Comercio e serviços	R\$23.000,00		
26- Transporte	R\$2.242.586,00		
27- Desporto e Lazer	R\$1.033.000,00		
28- Encargos especiais	R\$339.000,00		
99- Reserva de Contingência	R\$450.049,12		
<b>Sub-total conf. apresentados:</b>	<b>R\$43.715.594,00</b>	<b>R\$4.819.018,00</b>	<b>R\$48.534.612,00</b>
Valores - LOA - orçamento total para Prefeitura Municipal:	R\$42.857.594,00	R\$4.819.018,00	R\$47.676.612,00
<b>DIFERENÇA:</b>	<b>R\$858.000,00</b>	-	<b>R\$858.000,00</b>

Fonte: LOA/2018 - Lei nº1.671/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 23

Rubrica:

Entretanto, não foi possível identificar o quanto esse valor de R\$858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) impactou a execução do orçamento anual, e nem se esta é uma das causas de tantas inconformidades entre as demonstrações contábeis e a LOA. Todavia, registra-se mais uma constatação de **problemas e discordâncias nos registros e demonstrações contábeis, e quadros da lei orçamentária nº1.671/2017**, conforme já descrito no achado nº7, deste.

## 6.0 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS

### 6.1 – Balanço Orçamentário

Na análise deste demonstrativo contábil observou-se a compatibilidade ou não entre as entradas de recursos e suas aplicações.

Quadro XI – Resumo do Balanço Orçamentário 2018 - Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(b-a)
Receitas (exceto Intra-Orç.) ( I )	R\$46.976.412,00	R\$51.443.479,76	R\$48.480.437,62	(R\$2.963.042,14)
Receita Corrente	R\$45.904.912,00	R\$49.808.713,46	R\$45.040.325,08	(R\$4.768.388,38)
Receita de Capital	R\$1.071.500,00	R\$1.634.766,30	R\$3.440.112,54	R\$1.805.346,24
<b>Receitas (Intra-Orç.) ( II )</b>	<b>R\$792.000,00</b>	<b>R\$792.000,00</b>	<b>R\$2.183.587,17</b>	<b>R\$1.391.587,17</b>
Receita intraorçamentária	R\$792.000,00	R\$792.000,00	R\$2.183.587,17	R\$1.391.587,17
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>R\$47.768.412,00</b>	<b>R\$52.235.479,76</b>	<b>R\$50.664.024,79</b>	<b>(R\$1.571.454,97)</b>
<b>REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	R\$47.768.412,00	R\$ 52.235.479,76	R\$ 50.664.024,79	(R\$1.571.454,97)
<b>DÉFICIT (VI)</b>				<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL (VII) = (III + VI)</b>	<b>R\$47.768.412,00</b>	<b>R\$ 52.235.479,76</b>	<b>R\$ 50.664.024,79</b>	<b>(R\$1.571.454,97)</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(f-h)
Despesas (exceto Intra-Orç.) ( VIII )	R\$47.676.612,00	R\$51.542.185,28	R\$47.870.641,81	(R\$3.671.543,47)
Despesa Corrente	R\$42.641.201,88	R\$46.586.673,37	R\$43.164.376,87	(R\$3.422.296,50)
Despesa de Capital	R\$4.129.400,00	R\$4.938.159,36	R\$4.706.264,94	(R\$231.894,42)
Reserva de Contingência	R\$906.010,12	R\$17.352,55	R\$ -	(R\$17.352,55)
<b>Despesas (Intra-Orç.) ( IX )</b>	<b>R\$2.919.918,00</b>	<b>R\$2.919.918,00</b>	<b>R\$2.739.845,95</b>	<b>(R\$180.072,05)</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>R\$50.596.530,00</b>	<b>R\$54.462.103,28</b>	<b>R\$50.610.487,76</b>	<b>(R\$3.851.615,52)</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA SÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	R\$50.596.530,00	R\$54.462.103,28	R\$50.610.487,76	(R\$3.851.615,52)
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>				<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>R\$50.596.530,00</b>	<b>R\$54.462.103,28</b>	<b>R\$50.610.487,76</b>	<b>(R\$3.851.615,52)</b>

Fonte: Dotação inicial, de acordo com Lei nº 1.671/2017 - LOA/2018; demais dados, conf. Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário 2018 e relatório contábil sobre execução orçamentária do Previqum.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 24

Rubrica:

Da análise do Balanço Orçamentário constatou-se o seguinte:

**a) Resultado da execução da receita**

A receita executada ficou abaixo da previsão orçamentaria R\$ 1.571.454,97 (Um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e sete centavos), com situação de déficit **de receita ou de arrecadação**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita arrecadada	R\$50.664.024,79
Receita prevista	R\$52.235.479,76
<b>Diferença</b>	<b>(R\$1.571.454,97)</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário 2018.

Contudo, registra-se que houve renúncia de receita no exercício conforme dispõe o Decreto nº009/2018 e diante do fato é necessários observar o que traz a LDO do exercício sobre o assunto:

**Art. 41** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, **somente poderá** ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público **justificado, devendo estar acompanhada de:**

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição (Lei nº1.659/2017 - LDO)

A publicação do Decreto nº009 ocorreu em 18 de janeiro de 2018, trata da isenção fiscal a uma entidade jurídica de direito privado. Porém, consta no Balanço Geral (Consolidado) de 2018 uma declaração do prefeito municipal afirmando que **não houve renúncia de receitas** no referido exercício. Então, registra-se o achado:

**ACHADO Nº08: Não atendimento ao disposto no art.41 da Lei nº1.659/2017 e falta de informações no Balanço Geral do município referente a isenção fiscal concedida.**

**Situação encontrada:** Houve isenção fiscal no exercício de 2018, conforme Decreto nº009/2018, e não consta as informações no Balanço Geral conforme disposto na Lei nº1.659/2017 – LDO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 25

Rubrica:

**Evidência:** Balanço Geral de 2018 e Decreto nº009/2018.

**Responsáveis:** Secretário Municipal de Fazenda José Aparecido Alves de Oliveira e prefeito Ronaldo Floreando dos Santos.

**b) Resultado da execução da despesa**

A despesa executada foi inferior a fixação R\$3.851.615,52 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais, cinquenta e dois centavos), indicando **uma economia orçamentária**, como apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesa executada	R\$50.610.487,76
Despesa fixada	R\$54.462.103,28
<b>Diferença</b>	<b>(R\$3.851.615,52)</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Economia Orçamentária</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário 2018.

**c) Resultado orçamentário**

De acordo com os dados apresentados, constatou-se a ocorrência de um superávit da execução orçamentaria no valor de R\$53.537,03 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos), como demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita arrecadada	R\$50.664.024,79
Despesa executada	R\$50.610.487,76
<b>Diferença</b>	<b>R\$53.537,03</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Superávit</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário 2018.

**d) Registro contábil (Restos a pagar)**

Os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis, os quais compõem a dívida flutuante e, de acordo com o art. 36 da Lei no 4.320/64, são definidos como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se entre processadas e não processadas.

A inscrição em restos a pagar decorre da observância ao Regime de Competência para as despesas. Dessa forma, as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro devem ser inscritas em restos a pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 26

Rubrica:

Os restos a pagar processados referem-se as despesas legalmente empenhadas, cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, são aquelas despesas para as quais já houve a liquidação, caracterizando como **compromisso do ente publico de efetuar os pagamentos** aos fornecedores.

Ao comparar os valores registrados no Balanço Orçamentário (Anexo 12) em relação ao Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17), verifica-se divergências conforme retratadas na tabela 2. Sendo uma delas, na ordem de R\$5.167.030,85 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trinta reais e oitenta e cinco centavos) na rubrica de **Restos a Pagar não Processados** inscritos no exercício.

As tabelas demonstram a composição dos Restos a Pagar no exercício de 2018, separados em processados e não processados:

Registro contábil (Restos a pagar)	
Tabela 1: Execução da despesa/2018	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(I) Despesas Empenhadas	R\$48.480.437,62
(II) Despesas Liquidadas	R\$47.493.417,04
(III) Despesas Pagas	R\$42.936.182,00
a) Restos a Pagar <b>Processados</b> inscritos no exercício ( II - III )	<b>R\$4.557.235,04</b>
b) Restos a Pagar <b>não Processados</b> inscritos no exercício ( I - III )	<b>R\$5.544.255,62</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário 2018.

Tabela 2: Restos a pagar/2018 – Anexos 17 e 12			
Rubrica	Anexo 17	Anexo 12 – conf. Levantamento Tab.1	Diferença
a) Restos a Pagar <b>Processados</b> inscritos no exercício	R\$5.082.305,87	R\$4.557.235,04	R\$525.070,83
b) Restos a Pagar <b>não Processados</b> inscritos no exercício	R\$377.224,77	<b>R\$5.544.255,62</b>	(R\$5.167.030,85)

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 17 Dívida Flutuante.

Vale mencionar, que no calculo acima são considerados os **restos a pagar não processados**, que não tem exigibilidade imediata e são passíveis de anulação, caso não sejam liquidados no decorrer deste exercício financeiro.

Todavia, segue outros dados conforme registrados no Balanço Geral do exercício:

Quadro XII: Demonstração da inscrição em restos a pagar de 2018 nos diversos demonstrativos

Restos a Pagar	Anexo 12	Anexo 13	Anexo 17	RREO - anexo 7
<b>a) Restos a Pagar Processados</b>	R\$189.557,64	R\$4.891.748,23	R\$5.082.305,87	R\$192.356,35
<b>b) Restos a Pagar não Processados</b>	R\$1.000,00	R\$377.224,77	R\$377.224,77	R\$1.900,00
<b>Total</b>	<b>R\$190.557,64</b>	<b>R\$5.268.973,00</b>	<b>R\$5.459.530,64</b>	<b>R\$194.256,35</b>

Fonte: Anexos 12, 13 e 17 da Lei nº 4.320/64, RREO 6º Bimestre (www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br - acesso em 12/04/2019)

\* RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

[CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 27

Rubrica:

Consta no Balanço Orçamentário (anexo 12 – BG isolado) um valor total de resto a pagar maior que o apresentado no anexo 12 do BG consolidado. A diferença é de R\$5.248.936,96 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais, noventa e seis centavos). Contudo, registra-se que os valores totais de restos a pagar não se equivalem em nenhum dos relatórios ou demonstrações contábeis do Balanço consolidado de 2018.

Diante do fato que os restos a pagar registrados, tanto no Anexo 12, como no Anexo 13, 17 e RREO (conforme apresentado no quadro XII), apresentam contradições e há necessidade de **identificar qual é seu valor real**. Segue achado:

**ACHADO Nº09: Contabilidade\_Grave. Registros Contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/64 ou Lei nº6.404/76): atos e/ou fatos contábeis relevantes (divergências entre demonstrativos contábeis e financeiros) não foram corretamente registrados no Balanço.**

**Situação encontrada:** Varias divergências apuração e registros dos restos a pagar nas Demonstrações Contábeis do Balanço Geral do exercício: **Balanço Orçamentário (isolado e consolidado)**, Financeiro, Anexo 17 e Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO.

**Evidência:** Relatórios do sistema contábil, demonstrações do Balanço Geral do exercício de 2018 (isolado e consolidado), e RREO do bimestre novembro - dezembro.

**Responsáveis:** Contadora Marluce Rejane Chialle, Secretário Municipal de Fazenda José Aparecido Alves de Oliveira e prefeito Ronaldo Floreando dos Santos.

Além de que, também foi identificada uma diferença de R\$275.583,89 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais, oitenta e nove centavos) nos valores dos restos a pagar do exercício de 2017 (BG/2017) e registrados no início de 2018.

- Em 31/12/2017 o saldo de restos a pagar era: R\$4.235.996,06 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais, seis centavos).
- Em 02/01/2018 o saldo foi registrado com: R\$3.960.412,17 (três milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e doze reais, dezessete centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 28

Rubrica:

Diante do exposto, segue um breve histórico da evolução dos restos a pagar, conforme registros nos Balanços Gerais dos respectivos exercícios:

Quadro XIII - Evolução dos Restos a Pagar – 2012 a 2018

Rubrica	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
a) Restos a Pagar <b>Processados</b>	R\$297.242,75	R\$454.650,25	R\$627.149,36	R\$1.933.355,03	R\$107.879,46	R\$3.415.846,58	R\$5.082.305,87
b) Restos a Pagar <b>não Processados</b>	R\$1.194.915,54	R\$4.658.610,25	R\$770.387,21	R\$442.351,93	R\$537.312,33	R\$820.149,48	R\$377.224,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.492.158,29</b>	<b>R\$5.113.260,50</b>	<b>R\$1.397.536,57</b>	<b>R\$2.375.706,96</b>	<b>R\$645.191,79</b>	<b>R\$4.235.996,06</b>	<b>R\$5.459.530,64</b>
Variações		243%	-73%	70%	-73%	557%	29%

Fonte: Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 do exercício de 2018 e exercícios anteriores.

Como se vê no quadro XIII, houve um aumento de 557% (quinhentos e cinquenta e sete por cento) no exercício de 2017, em referencia ao exercício de 2016. E, em 2018 **houve o maior valor de Restos a Pagar** inscritos no Governo Municipal desde 2012.

Alertamos para os restos a Pagar **Processados** do exercício em exame, porque houve acréscimo na ordem de 49% (quarenta e nove por cento) referente ao exercício anterior.

No decorrer deste levantamento foi constatado que há muitas anulações de restos a pagar, conforme demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios. Por este fato, deverá haver uma análise mais criteriosa na gestão e contabilização dos restos a pagar tendo em vista que **não há notas explicativas e nem justificativa anexadas as demonstrações contábeis que esclareça quais são os motivos de tantas anulações** durante a execução do orçamento e dos restos a pagar.

**Recomenda-se ao Controlador Geral do município, Sr. Flavio Massoni e ao prefeito Sr. Ronaldo Floreano, que tomem as providências cabíveis para esclarecer os fatos e dar a devida transparência sobre o que tem levado a tantas anulações de restos a pagar.**

## 6.2 Balanço Financeiro

### a) Apuração do resultado financeiro do exercício:

De acordo com os dados apresentados, constatou-se a ocorrência de um superávit financeiro no valor de R\$ 2.277.127,25 (Dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e vinte e sete reais, vinte e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 29

Rubrica:

Quadro XIV - Resultado financeiro do exercício:

Receitas Orçamentárias	R\$	50.664.024,79
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.968.824,19
(+) Recebimentos Extraorçamentários	R\$	10.115.280,60
(-) Despesa Orçamentária	R\$	50.276.552,20
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$	1.968.824,19
(-) Pagamentos Extraorçamentários	R\$	8.225.625,94
<b>( = ) Resultado Financeiro do Exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>2.277.127,25</b>
SITUAÇÃO		Superávit

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, Balanço Financeiro de 2018.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

#### **b) Receita e Despesa Extra-Orçamentárias:**

Os Recebimentos Extraorçamentários, compreendem os ingressos não previstos no orçamento, por exemplo: a) ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros; e b) inscrição de restos a pagar (Lei nº 4.320/1964 art. 103 parágrafo único).

Os Pagamentos Extraorçamentários, compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, por exemplo:

a) relativos a obrigações que representaram ingressos extraorçamentários (ex. devolução de depósitos); e

b) restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e pagos no exercício.

De acordo com os dados apresentados, constatou-se a ocorrência de um superávit financeiro sobre as receitas e despesas extraorçamentárias, no valor de R\$ 1.889.654,66 (Um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e seis centavos), conforme abaixo demonstrado:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 30

Rubrica:

Quadro XV - Receita e Despesa Extra-Orçamentária:

DESCRIÇÃO	REGISTRO
Receita Extra Orçamentária	R\$10.115.280,60
Despesa Extra Orçamentária	R\$8.225.625,94
<b>Superávit</b>	<b>R\$1.889.654,66</b>

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, Balanço Financeiro 2018.

### 6.3 Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada

As alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentaria, e a indicação do resultado patrimonial do exercício, são evidenciadas na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, prevista no art. 104, da Lei no 4.320/64.

Essa demonstração indica, por um lado, os recursos financeiros efetivamente obtidos e, por outro, os recursos aplicados nas varias atividades executadas pela administração. Conforme quadro a seguir:

Quadro XVI - Demonstração das Variações Patrimoniais (Consolidado)

Variações Patrimoniais <b>Quantitativas</b>	
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>R\$64.332.565,75</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$5.685.297,21
Contribuições	R\$4.730.847,21
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R\$1.557.507,73
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$5.102.360,54
Transferências e Delegações Recebidas	R\$45.200.723,14
Valorização e Ganhos com Ativos	R\$281.005,71
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$1.774.824,21
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>R\$86.956.871,51</b>
Pessoal e Encargos	R\$21.630.398,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$2.342.435,49
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$19.337.692,23
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$394.166,16
Transferências e Delegações Concedidas	R\$7.527.529,07
Desvalorização e Perda de Ativos	R\$996.420,45
Tributárias	R\$488.699,81
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$34.239.529,91
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>(R\$22.624.305,76)</b>
Variações Patrimoniais <b>Qualitativas</b>	
Incorporação de Ativo	R\$4.628.607,65
Desincorporação de Passivos	R\$140.593,66
Incorporação de Passivos	-
Desincorporação de Ativo	-

Fonte: Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP 2018.



Conforme se pode verificar no quadro XVI, o resultado patrimonial foi negativo, gerando uma diminuição no resultado acumulado no Balanço Patrimonial de R\$22.624.305,76 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais, setenta e seis centavos).

Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, constatou-se:

a) A apresentação das contas contábeis foram individualizadas e consolidadas na Demonstração das Variações Patrimoniais.

## **7.0 RECEITA CONSOLIDADA**

### **7.1 Receita Orçamentária Consolidada**

Para o exercício, a receita prevista (atualizada) total foi de R\$52.235.479,76 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos). De acordo com o Balanço Orçamentário Consolidado (emitido em maio de 2019) o montante da receita realizada foi de R\$50.664.024,79 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, vinte e quatro reais, setenta e nove centavos), ou seja, R\$1.571.454,97 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e sete centavos) de déficit de arrecadação.

### **7.2 Receita Corrente Líquida**

Quanto a Receita Corrente Líquida – RCL cabe lembrar que seu principal objetivo é servir de parâmetro para os **limites da despesa total com pessoal**, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

No período a RCL totalizou o valor de R\$43.342.800,90 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais e noventa centavos) conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º (terceiro) quadrimestre de 2018.

## **8.0 DESPESA CONSOLIDADA**

### **8.1 Despesa Total**

No exercício de 2018 foi autorizada a realizar despesas no montante de R\$52.235.479,76 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos) e foram executadas no valor de



R\$50.664.024,79 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, vinte e quatro reais, setenta e nove centavos).

## **9.0 EDUCAÇÃO**

Conforme demonstrado no **RGF** do terceiro quadrimestre de 2018 e na audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 28/02/2019, o total das despesas liquidadas na função 12 (doze) – Educação é de R\$12.729.927,57 (doze milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais, cinquenta e sete centavos), foram aplicados com recursos próprios o valor total de **R\$6.731.233,89** (seis milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais, oitenta e nove centavos) que corresponde ao percentual de **25,11%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

### **9.1 Receita e Despesa do Fundeb**

No decorrer do exercício, foi recebido do Fundeb o valor total de **R\$6.703.763,12** (seis milhões, setecentos e três mil, setecentos e sessenta e três reais, doze centavos) e o valor aplicado no período com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério somou **R\$4.755.059,72** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove reais, setenta e dois centavos), que representa **70,93%** (setenta, noventa e três por cento) do valor recebido, ou seja, mais do que o mínimo exigido.

## **10 SAÚDE**

Conforme demonstrado no **RGF**, o total das despesas liquidadas na função 10 (dez) – Saúde é de R\$13.027.218,32 (treze milhões, vinte e sete mil, duzentos e dezoito reais, trinta e dois centavos). Destes, **R\$6.336.284,82** (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, oitenta e dois centavos) são recursos próprios que foram aplicados, num percentual de **23,64%** (vinte e três, sessenta e quatro por cento), obedecendo assim o limite disposto na Constituição Federal.

## **11 DESPESAS COM PESSOAL**

Foi gasto com despesa de pessoal no município o valor de **R\$22.681.184,62** (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais, sessenta e dois centavos), que representou **53,69%** da receita corrente líquida. Reitera-se que estes



gastos estão no limite de alerta, conforme já evidenciado pelo TCE/MT nas contas do exercício de 2017.

## 12 REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social; os demais, ao regime geral (INSS).

Da análise, Balanço Geral e Anexo 12 (Balanço Orçamentário), constatou-se divergências nos valores da execução das despesas intra-orçamentárias em conferência com os relatórios contábeis (Previqum). Neste sentido, ocorreram as inconsistências e diferenças de saldo, conforme relacionado no Quadro abaixo:

Quadro XVII – Registros das despesas intra-orçamentárias

Situação	Anexo 12 Consolidado	Relat. Cont. Previqum	Diferença
Dotação Inicial	R\$2.318.300,00	R\$2.919.918,00	(R\$601.618,00)
Dotação atualizada	R\$2.717.791,54	R\$2.919.918,00	(R\$202.126,46)
Despesas empenhadas	R\$2.405.910,39	R\$2.739.845,95	(R\$333.935,56)

Obs.: A dotação inicial do Relatório Contábil – Previqum está conforme a LOA.

Diante disto, fica mais uma vez evidenciado as divergências entre as Demonstrações Contábeis apresentadas no Balanço Geral (Consolidado) de 2018 e os demais relatórios de acompanhamento da execução orçamentária disponibilizados atualmente nos arquivos do sistema contábil. Segue achado:

**ACHADO Nº10: Contabilidade\_Grave. Registros Contábeis incorretos implicando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/64 ou Lei nº6.404/76): atos e/ou fatos contábeis relevantes (divergências entre demonstrativos contábeis e orçamentários) não foram corretamente registrados no Balanço.**

**Situação encontrada:** Inconsistência nos registros das despesas intra-orçamentárias nas Demonstrações Contábeis do Balanço Geral do exercício: **Balanço Orçamentário (consolidado)** e Relatório Contábil de despesas empenhadas no Previqum.



**Evidência:** Relatórios do sistema contábil e demonstrações do Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsáveis:** Contadora Marluce Rejane Chialle, Secretário Municipal de Fazenda José Aparecido Alves de Oliveira e prefeito Ronaldo Floreando dos Santos.

Registra-se também que houve atrasos nos pagamentos das contribuições patronais no exercício de 2018 (conforme relacionado no Anexo I) e que tais fatos foram apurados pela UCI em processo específico no início de 2019 e relatado no Parecer sobre os atos de gestão de 2018 (Processo UCI nº 029/2019 e Relatório nº006/2019 – UCI). Contudo, segue copia dos achados registrados, nos respectivos processos:

✓ *Constatou-se a ocorrência de pagamentos efetuados em atrasos sem dispor quanto aos acréscimos legais incidentes (juros de mora e multa) sobre os valores repassados em atraso Competência 02/2018, 03/2018, 08/2018, 09/2018 e 10/2018 – Prefeitura Municipal (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; art. 50 e parágrafo único, LC nº 006/2005; ON MPS nº 02/2009). Relatório nº006/2019 – UCI.*

✓ **Achado nº 03 - JB 09. Despesa\_Grave\_09.** *Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Foi verificado que o total de R\$143.757,10 (cento de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) referente as despesas de contribuições previdenciárias patronal do mês de referência de 12/2018, foram empenhadas no orçamento do exercício de 2019, na data de 10/01/2019, segue a relação de empenhos em **Anexo II** (Processo UCI nº 029/2019).*

### **13 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

A UCI no intuito de melhor assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta algumas das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT:

**13.1** Do julgamento das Contas do Governo deste município, relativo ao exercício de 2017, foi recomendado que:

a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, **reduza o percentual de autorização** para abertura de créditos adicionais para o **máximo de 15%** (quinze inteiros percentuais);



b) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade respaldar os atos do Município nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão;

c) elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem **aperfeiçoar a execução das políticas públicas** de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, planejamento este que deverá ser comprovado na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores:

**I) da educação:** 1 - Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) e; 2 - Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF.

**II) da saúde:** 1- Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 2 - Taxa de Detecção de Hanseníase e; 3- Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária.

### **13.2 Das recomendações - conforme o Acórdão nº132/2016:**

**a) promova um aprimoramento dos procedimentos administrativos** para que erros procedimentais atinentes a dados e informações inseridos em contratos, editais de licitações e atas de registros de preço não voltem a ocorrer;

**b) mantenha todos os documentos da fase interna e externa de **todos os certames devidamente protocolados, autuados e organizados**** em único volume ou volumes sequenciais, se necessário, seguindo a **ordem sequencial dos fatos administrativos**, com vistas a assegurar a consulta por qualquer cidadão, pelo controle interno, externo e pelos licitantes; e,

### **13.3 Das determinações - conforme o Acórdão nº132/2016:**

**1) cumpra as determinações deste Tribunal e realize o concurso público, no prazo de 240 dias**, para o preenchimento do cargo público de contador e profissional de libras, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consultas deste



Tribunal, sob pena de multa diária de 3 UPFs/MT ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, ordenador de despesas;

**2) realize o acompanhamento minucioso dos contratos vigentes, exigindo a correção de falhas e distorções**, bem como com aplicação de penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplência, encaminhando relatórios das medidas tomadas a este Tribunal [...];

**3) abstenha-se de aderir a ata de registro de preço sem demonstração de vantajosidade para a Administração Pública**, conforme determina o Decreto nº 7.892/2013;

**13.4** Das determinações apresentadas nas Resoluções Normativas (RN) e Acórdãos do TCE/MT:

- **RN nº26/2014**, que em seu art.11 apresenta **determinações ao prefeito** municipal.
- RN nº08/2016 e Acórdão do TCE/MT nº281/2017-TP, trata da Atividade e Gestão de Medicamentos.
- RN nº34/2016 e Acórdão do TCE/MT nº342/2017-TP, trata da Atividade e Gestão de Merenda Escolar.
- RN nº15/2017 e Acórdão do TCE/MT nº536/2018-TP, trata da Atividade e Gestão de Frotas.
- RN nº28/2017, trata das Atividades de Contratações Públicas.
- RN nº16/2018, trata da Atividade de Gestão Financeira.
- RN nº19/2018, trata da maturidade dos controles internos em Nível de Entidade.

## **14 DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o apresentado neste Relatório a Unidade de Controle Interno – UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal emite **PARECER DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 COM RECOMENDAÇÕES:**

1- Que seja encaminhado a Unidade de Controle Interno, em atendimento a princípio do contraditório e ampla defesa, os esclarecimentos do gestor referente aos achados apresentados nos pareceres de 2018 (atos de gestão e contas de governo) no prazo de 20 dias a contar do recebimento deste. Tendo em vista que até a presente data, não houve manifestação e nem envio de nenhum documento referente os apontamentos encaminhados ao senhor prefeito em 21/12/2018, no Parecer da UCI referente os atos de gestão do Poder Executivo do exercício em questão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PAG: 37

Rubrica:

2- Que notifique o **Secretário Municipal de Fazenda** para que adote medidas de aprimoramento dos mecanismos de estimativas e apuração do excesso de arrecadação, real e potencial, evitando a abertura de créditos adicionais com recursos insuficientes ou inexistentes, em desacordo ao art. 43, § 1º, inc. II e § 3º, da Lei n. 4.320/64;

3- Que aprimore a gestão dos serviços da secretaria municipal de fazenda, inclusive de cada um de seus departamentos, para ser instituídas normas sobre as rotinas e procedimentos, em todos os setores, no **prazo máximo de 90 dias**, e para haver mais transparência sobre o uso dos recursos públicos;

4- Que determine ao Secretário de Fazenda, e a Contadora Municipal, anexar justificativas e informações (notas explicativas) às demonstrações contábeis, visando esclarecer as anulações dos restos a pagar realizadas no decorrer do exercício;

5- Que aprimore gestão contábil das contas de governo do município para os atos e fatos sejam registrados corretamente e não ocorra inconsistências nos Demonstrativos Contábeis.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de maio de 2019

**Juliana de Oliveira Teles Cabral**

Auditora Interna Municipal